



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 21 - SEI, 16 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico – PPB de BARRACA PARA ACAMPAMENTO, COM COBERTURA DE POLIÉSTER E VARETAS DE FIBRA DE VIDRO, DE FIBRA DE CARBONO OU DE ALUMÍNIO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>.

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 010/2023 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BARRACA PARA ACAMPAMENTO, COM COBERTURA DE POLIÉSTER E VARETAS DE FIBRA DE VIDRO, DE FIBRA DE CARBONO OU DE ALUMÍNIO.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto BARRACA PARA ACAMPAMENTO, COM COBERTURA DE POLIÉSTER E VARETAS DE FIBRA DE VIDRO, DE FIBRA DE CARBONO OU DE ALUMÍNIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação da cobertura:

- a) desbobinamento do tecido;
- b) corte;
- c) costura; e
- d) acabamento.

II - fabricação da parte interna, dormitório da barraca:

- a) desbobinamento do tecido;
- b) corte;
- c) costura; e
- d) acabamento.

III - fabricação das cordas e fitilhos:

- a) extrusão do filme de poliéster;
- b) corte do filme em fios;
- c) entrelaçamento dos fios para formação das cordas;
- d) bobinamento dos fios e das cordas;
- e) desbobinamento; e
- f) corte nos tamanhos especificados.

IV - fabricação e montagem das varetas de fibra de vidro, de fibra de carbono ou de alumínio:

- a) laminação e conformação das varetas, quando aplicável;
- b) colocação dos elásticos nas varetas;
- c) união das varetas;
- d) colocação das pontas plásticas de proteção;
- e) preparação; e
- f) embalagem.

V - fabricação dos esqueques de aço ou alumínio para fixação das barracas ao solo:

- a) corte;
- b) dobra ou outro processo de estampagem;
- c) usinagem, se houver;
- d) tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e
- e) pintura.

VI - fabricação da bolsa principal:

- a) corte;
- b) costura; e
- c) acabamento.

VII - fabricação da bolsa de acessórios:

- a) corte;
- b) costura; e
- c) acabamento.

VIII - impressão do manual do usuário;

IX - fabricação da embalagem:

- a) fabricação da chapa de papelão ondulado, quando aplicável;
- b) corte das chapas;
- c) vinco das chapas, quando aplicável;
- d) impressão, quando aplicável; e
- e) montagem e/ou colagem, quando aplicável.

X - montagem final da barraca, cordas e fitilhos, varetas de fibra de vidro, de fibra de carbono ou de alumínio e esportes de aço, na bolsa principal ou bolsa de acessórios.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas previstas nos incisos I, II, III e VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País e a etapa descrita no inciso X, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso V, alínea *a*, do **caput** deste artigo para varetas de fibra de carbono ou de alumínio.

Art. 2º Fica temporariamente dispensada, mediante investimento adicional em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), a realização das seguintes etapas, nos prazos indicados a seguir:

Prazo	Etapas Dispensadas	Percentual do faturamento anual a ser investido em PD&IA
Até 31 de dezembro de 2024	Incisos I, II e VI do art. 1º	3%
Até 31 de dezembro de 2025	Incisos I e VI do art. 1º	2%
Até 31 de dezembro de 2026	Inciso VI do art. 1º	1%

§ 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º O investimento em PD&I a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação de investimentos em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.